



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 169/2025 – protocolo nº

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 5.253, de 19 de julho de 2021, que “Autoriza o Município a desafetar e proceder a doação de área ao Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública – Comando de Polícia de Choque da Brigada Militar, para instalação do Batalhão de Policiamento de Choque no município de Uruguaiana, nos termos que menciona”.

RELATOR: Ver. Mano Gás

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 169/2025, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº , que *Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 5.253, de 19 de julho de 2021, que “Autoriza o Município a desafetar e proceder a doação de área ao Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública – Comando de Polícia de Choque da Brigada Militar, para instalação do Batalhão de Policiamento de Choque no município de Uruguaiana, nos termos que menciona”*.

A presente proposta, refere-se ao objeto da Lei nº 5.253, de 2021, que na época procedeu a doação de área destinada para instalação do Batalhão de Policiamento de Choque da Brigada Militar, e que agora, pretende atender a solicitação da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que projeta a implementação, no mesmo espaço, do Centro Regional de Gestão Integrada de Riscos e Desastres – CREGIRD, vinculo à Casa Militar.

### PARECER

A matéria do projeto trata-se de interesse local, prevista na CF/88 como competência dos municípios. Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste no interesse público que diz respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos, enquanto sujeitos à ordem jurídica municipal:

#### Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- (...)

Vale destacar que tramita na Subsecretaria de Patrimônio do Estado o expediente administrativo nº 25/0804-0000138-6, onde a Defesa Civil busca autorização de



utilização da área doada pelo Município de Uruguaiana ao Estado, de acordo com a Lei nº 5.253, de 2021, para fins de implementação do CREGIRD , a partir da adequação deste projeto de Lei, ora em análise.

De outra parte, conforme consta em anexo, o Comando da Polícia de Choque, já se manifestou no processo administrativo, de maneira favorável quanto a possibilidade de compartilhamento da área entre os órgãos públicos interessados.

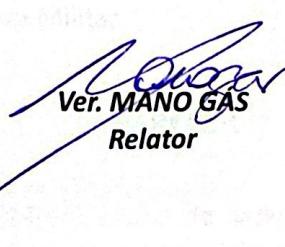
Não podemos deixar de mencionar a importância de contarmos com uma sede da Defesa Civil composta por um efetivo muito maior, com técnicos e meteorologistas capacitados, que serão essenciais para garantir a segurança da população ao coordenar ações de prevenção, preparação, e resposta às emergências e reconstrução.

A estrutura local permite um retorno mais rápido e eficiente nos alagamentos, além de facilitar o acesso a recursos estaduais e federais, minimizando perdas materiais e humanas, construindo assim, uma comunidade mais resiliente e protegida aos intempéries.

FACE AO EXPOSTO, a proposta apresentada se encontra em total conformidade com a legislação vigente e demais normas regulamentadoras, não havendo nenhum óbice a ser elencado.

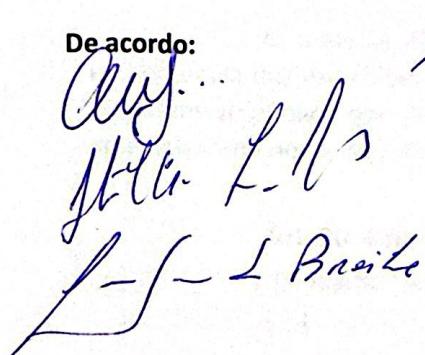
Em razão do mesmo o nosso parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação do projeto nas demais comissões da Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2025.

  
Ver. MANO GAS

Relator

De acordo:



Contraário: